

PROCESSO Nº : 5263-9/2014 (DIGITAL)
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE POXORÉU
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEL : RONY RIBEIRO ROCHA

SENHOR COORDENADOR,

Através do Julgamento Singular n. 1555/JBC/2014, publicado em 17/10/2014, foi imputada a MULTA de 102,30 UPF's ao Sr. RONY RIBEIRO ROCHA.

Informa-se, ainda que:

- o responsável foi notificado, via Malote Digital, do recolhimento da MULTA, constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br) com vencimento para o dia 22/12/2014, conforme recibo de leitura, contida nos autos digitais, porém, até a presente data, permanece a inadimplência, conforme relatório de controle de sanções pecuniárias (anexo).

Ocorre que, o Sr. RONY RIBEIRO ROCHA, através do protocolo n. 44776/2015, de 06/02/2015, requer parcelamento da referida MULTA (anexo).

Importante informar que, para o deferimento de parcelamento, o responsável deve preencher os requisitos elencados no art. 290, *caput* da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007.

Após análise do documento de requerimento de parcelamento protocolado neste Tribunal, constatou-se que o pedido é intempestivo, visto que, foi

desenvolvido após o prazo determinado para o recolhimento da MULTA (22/12/2014), conforme demonstrado no relatório de controle de sanções em anexo.

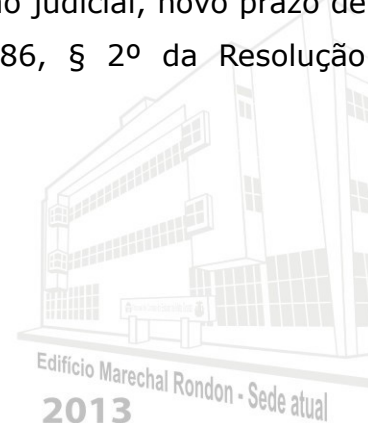
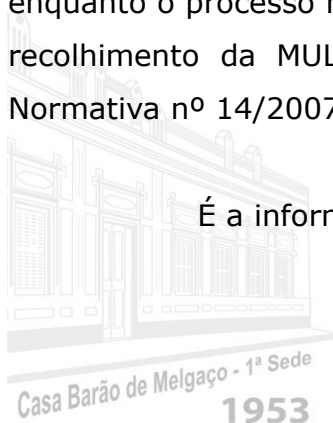
Informa-se, por fim, que na atual fase processual, o Sr. RONY RIBEIRO ROCHA, poderá requerer, enquanto o processo ainda não tiver sido encaminhado à execução judicial, novo prazo para recolhimento da MULTA, conforme disposto no artigo 286, § 2º da Resolução Normativa do TCE/MT n. 14/2007.

Diante do exposto e, de acordo com a Portaria n. 030/2014-TCE/MT, publicada em 20/03/2014, sugere-se, que os autos sejam encaminhados à Presidência desta Casa, para:

a) INDEFERIMENTO do requerimento de parcelamento (autos digitais) do Sr. RONY RIBEIRO ROCHA, conforme Resolução Normativa n. 14/2007, art. 21, inc. XVIII, alterado pela Resolução Normativa n. 3/2014-TP, deste Tribunal;

b) após, retornem os presentes autos a este Núcleo para as providências de notificação, via Ofício, ao Sr. RONY RIBEIRO ROCHA do INDEFERIMENTO do requerimento de parcelamento, por não preencher as condicionantes de parcelamento dispostas no artigo 290, *caput*, e § 1º, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007, bem como, que poderá requerer, enquanto o processo não tiver sido encaminhado à execução judicial, novo prazo de recolhimento da MULTA, conforme disposto no artigo 286, § 2º da Resolução Normativa nº 14/2007.

É a informação.



Cuiabá-MT, 23 de março de 2015.

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Técnico de Controle Público Externo

Exmo. Sr. Conselheiro Presidente:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura digital)

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



● 841.820.911-91 - RONY RIBEIRO ROCHA - GESTORES DE ENTIDADES

Nº Protocolo	Ano	Nº Decisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel.	Pend. Dec.	Recurso	Solidário	
52839	2014	1555	2014	DS	TP	102,30	SIM	SIM		0,00		NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
Multa							Solidário: NÃO		Glosa		Solidário: NÃO					
Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa					
1	102,30	22/12/2014	SIM				0,00	0,00	0,00							

TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 6.196,46
TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 0,00 // IPCA: R\$ 0,00

